GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Jurídica Municipal VISTO Paulo Afonso

LEI Nº978 de 17 de março de 2004 .

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO, DIPOE SOBRE A POLITICA DE ASSISTENCIA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito do MUNICIPIO, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PAULO AFONSO , encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento..

Art. 2° - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I - 4 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos geriatras.

II - 4 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito;

Art. 3° -- São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Paulo Afonso

I - promover a integração do idoso no contexto;
II promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
III- assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

Procuradoria Jurídica Municipal
VISTO
Paulo Afonso

IV -promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V- acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhores as condições de vida do idoso;

VI - estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos

VIII - representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X - deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno , inclusive quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros , e deverão ter idade superior a 21 anos.

Art. 6º -O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º -Revogam-se as disposições em contrario

Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal

Mjvb/.

Publicado nesta data, mediante afixação de cópia na portaria desta PREFEITURA
Em: 17/03/2004
Secretária de Administração e Finanças
Givaneide Amorim de Souza
Secretária